

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001027493 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0274/93-6 DE 20/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO GRATUITO DE VEÍCULOS
DOS PÁTOS EXISTENTES NOS MERCADOS MUNICIPAIS E SACOLÕES AUTORI-
ZADOS PELA MUNICIPALIDADE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

ESTACIONAMENTO
MERCADO MUNICIPAL
SACOLÃO
ZONA AZUL

OBSERVAÇÕES :

0000010960-60



ARQUIVADO EM 21.06.93

CHEFE DA SEÇÃO

1122 10000 1122 112
Mesa de Apoio Técnico IV



DIGITADO
A.T.M.

Folha no.	01	de	prod.
no.	234	de	93

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0274/93-6

LIDO HOJE 20 ABR 1993
ATENDIMENTO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>Vol. 24</i>
SECRETARIA

Dispõe sobre a liberação para estacionamento gratuito de veículos, dos pátios existentes nos Mercados Municipais e Sacolões autorizados pela Municipalidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam liberados para estacionamento gratuito de veículos, os pátios existentes nos Mercados Municipais e Sacolões autorizados pela Municipalidade.

Artigo 2º - O controle da utilização desses estacionamentos ficará a cargo das Associações de Permissionários, ou do Sindicato do Comércio Varejista do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A empresa que opera atualmente o sistema de estacionamento privado em espaço público, no Mercado Central da Cantareira, deverá encerrar suas atividades naquele local dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - No caso da inexistência dos pátios mencionados no artigo 1º, fica o Executivo obrigado a liberar para estacionamento gratuito, vias e logradouros públicos adjacentes a estes Mercados e Sacolões, e na sua impossibilidade, a implantação do sistema de Zona Azul, permitindo-se o uso de um único cartão, para a permanência por um período de 3 (três) horas.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de pros.
n.º	234	de 9 93

J U S T I F I C A T I V A

A população paulistana procura nos dias de hoje, realizar a compra de gêneros alimentícios em Supermercados ou nos Mercados Municipais, visando a aquisição de produtos de boa qualidade a preços acessíveis.

É público e notório que as grandes redes de Supermercados da área privada, oferecem inúmeras vantagens para atrair a clientela, entre elas a do estacionamento gratuito.

Tal concorrência, pela inexistência de tal atrativo nos próprios municipais, causa aos comerciantes permissionários ali estabelecidos, a diminuição de suas vendas, e por conseguinte o montante de seus ganhos.

A liberação e criação de espaços para estacionamento, facilitarão à grande parcela da população e de comerciantes, a aquisição de produtos alimentícios, tanto no varejo como no atacado, que encontram-se à venda nesses locais.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....274.....de 19.....27.....04.....93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 27/04/93

Isabel Valverde

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 28/4/93

[Signature]
LUIZ ADELINO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/93 às 200 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 10 de 05, 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de pres.
n.º 274 de 1993

PARECER
0317/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa liberar para estacionamento gratuito de veículos os pátios existentes nos Mercados Municipais e Sacolões autorizados pela Prefeitura, colocando o controle de sua utilização a cargo das Associações de Permissionários ou do Sindicato do Comércio Varejista do Estado de São Paulo.

A propositura não pode prosperar eis que esbarra no art. 70, inciso VI e art. 111, todos da Lei Orgânica do Município.

De fato, compete ao prefeito a administração dos bens municipais, como aqueles em que estão instalados os mercados e sacolões municipais, cabendo a ele disciplinar o seu uso. A matéria independe inclusive de lei, podendo ser disciplinada por decreto, a exemplo do que ocorre com as "Zonas Azuis".

Salientamos, finalmente, que a propositura em seu art. 4º, ao obrigar o Executivo a liberar para estacionamento gratuito vias e logradouros públicos adjacentes aos Mercados e Sacolões, além de esbarrar nos artigos da Lei Orgânica já mencionados, contraria o Decreto federal 62.127/68 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito), art. 37, I, que declara competir aos Municípios regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição, cabendo à autoridade de trânsito, de acordo com as conveniências de cada local, fixar áreas de estacionamento (art. 46, IV).

Pelo exposto, somos
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 05 / 19 93
pagina 40 3^a
conferido: *Jo*

A A.T.M.
Em, 13 / 05 / 93

Jo
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	de proc.
n.º	274	da 19 93
o funcionário	✓	

São Paulo, 17 de Maio de 1993

MEMORANDO nº 052 / 93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz:

O P L-274/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Cons_tituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.
EM 17.05.93
às 14.00 horas

ANTONIO ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. A. M.

Sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº.....

- 06 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

21/06/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c	6 fls.
Arquivo em	21.06.93
O Func.	
LUIZA TAKEMI ARANHA Chefe da Seção Técnica	